

ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Esmarioto Carpes¹

Clicéres Mack Dal Bianco²

RESUMO: A administração pública passou por grandes mudanças a partir da edição da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, 101/2000), tanto quanto ou mais com a entrada em vigor da Lei 12.527/2011 (Lei Acesso a Informação) e da Lei 931/2009 (Lei da Transparência). Com a aprovação destas leis, o Brasil deu um passo importantíssimo para a consolidação do seu regime democrático, fortalecendo a participação popular e por consequência, aumentando o controle, transparência e otimização dos gastos na gestão pública. Diante desta realidade, esse estudo visou analisar a atual política governamental de acesso à informação e transparência pública, apontando os principais conteúdos das referidas leis. Após a revisão da literatura referente às leis supra citadas, será apresentado como as informações são disponibilizadas e qual o conhecimento da comunidade sobre as mesmas. Este último item foi analisado a partir de uma pesquisa realizada com pessoas de municípios da região e em sites de Município da Associação dos Municípios da Zona de Produção (AMZOP), bem como, verificou como os municípios estão disponibilizando esses dados no portal da transparência e se estes estão de acordo com a lei e se são de fácil entendimento da população, concluindo que para uma maior participação da população, ponto essencial para a melhoria da gestão de recursos públicos, deve-se melhorar a qualidade da informação disponibilizada nos portais, facilitando a interpretação dos dados.

Palavras-chave: Acesso à Informação Pública. Transparência Governamental. Responsabilidade Fiscal. Controle Social.

INTRODUÇÃO

O acesso à informação pública é um tema que vem sendo debatido constantemente nos últimos anos, especialmente na última década onde houve um grande interesse da população em adquirir conhecimento, principalmente com a expansão da internet e suas facilidades em encontrar qualquer tipo de informação.

Já a transparência na evidenciação dos atos e das contas da gestão pública é uma questão que encerra relevância social e que ganhou maior notoriedade no Brasil a partir da edição da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Porém, a transparência da gestão pública ainda se encontra em um estágio incipiente em decorrência de

¹ Acadêmico do Curso de Tecnologia em Gestão Pública da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – Câmpus de Frederico Westphalen – esmarioto@terra.com.br

² Professora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – Câmpus de Frederico Westphalen, Mestre em Engenharia da Produção - cliceres@uri.edu.br

que a divulgação de tais informações se dá em um ambiente político e cultural marcado por ideologias e interesses diversos. (SILVA, 2009)

A disponibilização de informações mais claras e relevantes acerca da gestão pública e da alocação dos recursos públicos por parte dos governantes constitui um ato de responsabilidade na prestação de contas.

Ao criarem a Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência, os legisladores apenas cumpriram, efetivamente, o disposto no Art. 37, da Constituição Federal de 1988– (CF), onde estão previstos os princípios da Administração Pública, em especial no que se refere ao Princípio da Publicidade, que precisou de leis complementares para ser de fato implementado após 25 anos da publicação da Carta Magna.

Com a aprovação da Lei de Acesso à Informação, o Brasil deu um passo importantíssimo para a consolidação do seu regime democrático, fortalecendo a participação popular e, por consequência, um maior controle e melhor qualidade dos gastos e na gestão pública.

Ao regulamentar o inciso XXXIII, do art. 5º da Constituição Federal, o Brasil, além de garantir o direito de acesso à informação ao cidadão, também faz referência à mudança de paradigma em matéria de transparência pública.

Já a Lei 131/2009, mais comumente conhecida como a Lei da Transparência, foi editada para regulamentar o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, determinando um prazo de até 4 anos para que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes; 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes e 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, (prazo findo em 27 de maio de 2013), disponibilizassem em tempo real via internet todas as informações de execução orçamentária, o que com certeza será um marco na transparência da gestão pública.

A importância de divulgar as informações relacionadas aos gastos públicos é inegável, entretanto, deve-se observar como esses dados são disponibilizados nos portais públicos, pois caso algum procedimento não for respeitado, a Lei não atinge seu objetivo, onde a acessibilidade e o entendimento também são relevantes.

Neste artigo, foi analisado o conteúdo destas leis bem como a forma de como as mesmas estão sendo cumpridas e a maneira de disponibilização das informações nestas tornadas obrigatórias ao público em geral. Também foram analisados os portais de transparência de município da região, observando-se se estes se enquadram em todas as

normas de acessibilidade, além de vislumbrar como os mesmos tratam a qualidade das informações disponibilizadas aos munícipes.

Trará, ainda, uma visão de pessoas da região, a partir de questionário por elas respondido, acerca da divulgação das contas públicas, seus entendimentos, conhecimentos e participação neste processo de transparência e acompanhamento da gestão pública.

1 REFERENCIAL TEÓRICO

1.1 Noções Sobre a Lei de Acesso à Informação

Existem em nosso país e no mundo em geral, leis que são criadas, que, muito além de garantirem direitos ou deveres, induzem a uma nova cultura. Um exemplo de agente de transformação é a Lei de Responsabilidade Fiscal, não só por suas regras firmes para a gestão dos recursos públicos, mas pelo fomento da transparência das finanças estatais (HOMERCHER, 2011).

Publicada em 18 de novembro de 2011, a Lei nº 12.527, já conhecida como Lei de Acesso às Informações Públicas (LAI), representa que um novo modelo de administração pública foi anunciado à sociedade. Uma lei que assegura aos cidadãos o exercício do seu direito fundamental de acesso às informações públicas, o qual já está previsto na Constituição Federal de 1988, mas que até então não havia sido regulamentado, conforme observa-se com a transcrição do referido artigo:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[..]

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

A Lei de Acesso a Informação promove não uma administração voltada para dentro, mas, sim, uma administração aberta, como se observa no seu art. 3º, I, que diz que os procedimentos devem observar a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção. Mas de nada adianta garantir o acesso à informação, se esta não puder ser compreendida. O Estado deve garantir que a informação seja clara e em linguagem de fácil compreensão, sendo, portanto, um dever estatal com a cidadania.

Neste aspecto, Homercher (2011) salienta que é obrigação do administrador público disponibilizar, em sítios oficiais na internet, informações quanto à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitações, contratos administrativos, meios de contato com as diversas unidades administrativas, horários de atendimento ao público, criação de serviços de informação ao cidadão, dentre outros, havendo assim, um fortalecimento do controle social.

Neste viés, a lei diz que todo cidadão brasileiro poderá solicitar qualquer informação pública, exceto aquelas classificadas como sigilosas, tanto no Governo Federal, quanto no Estadual ou no Municipal, e em qualquer órgão público dos três poderes - executivo, legislativo e judiciário -, sendo aplicada esta regra, também, para as entidades sem fins lucrativos que recebam recursos públicos.

Esta lei é considerada uma das mais amplas do mundo, cobrindo todo o território nacional, o que torna o Brasil uma referência em divulgação de informações governamentais através dos portais da transparência, cumprindo também vários tratados e convenções internacionais assumidos pelo país (Declaração Universal dos Direitos Humanos, Pacto de Direitos Civis e Políticos e por Convenções Regionais de Direitos Humanos).

Ao completar um ano da implantação da LAI, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Cezar Miola, em entrevista ao Jornal O Alto Uruguai, de 22 de maio de 2013, p. 8, avalia o alcance da lei, seus benefícios e deficiências. Diz Miola na entrevista:

Após um prazo tão curto, todo e qualquer balanço será provisório e cauteloso. Para sabermos até que ponto a lei irá produzir os pretendidos efeitos de aumento da transparência pública, será preciso, é claro, um prazo muito maior. [...] Ela está se processando, o que significa reconhecer que temos estágios a serem cumpridos e metas que ainda não foram atingidas. As modificações em curso vieram para ficar e a cidadania tem na Lei de Acesso à Informação uma de suas mais poderosas aliadas.

Ainda segundo Miola, as maiores dificuldades estão na carência de meios para a chamada “transparência ativa”, ou seja, a disponibilização, independentemente de solicitação, de informações qualificadas em sites na internet.

Exigências como a de tornar as informações disponíveis a pessoas com deficiência são outro exemplo. O TCE, além do seu papel de fiscalizar, oferece consultoria técnica às Câmaras e Prefeituras que ainda não estejam adequadas à legislação. Além disto, Miola acrescenta:

[..] Temos, entretanto, outras carências. Muitos municípios ainda não formaram os Serviços de Informação a Cidadania (SICs), uma das exigências da LAI. Isto sugere que o tema não tem recebido a devida prioridade. O mais difícil será construir uma nova relação entre a cidadania e os órgãos públicos, de tal forma que o serviço público perceba que é a participação do cidadão – com a crítica, a sugestão e a cobrança – aquela que irá permitir o aperfeiçoamento da prestação dos serviços e a valorização da própria função pública. A Lei de Acesso à Informação já pegou. Ela é apenas um desdobramento da lógica democrática, e a democracia também “pegou” no Brasil. [...] o caminho democrático é, cada vez mais, uma opção consolidada no Brasil. O que nos falta, tenho certeza, virá com o amadurecimento político e cultural do país, o que só pode se dar em uma experiência democrática.

Leis como a do Brasil já existem em outras nações e segundo as pesquisas, leis como esta geraram cidadãos mais bem informados de seus direitos e responsabilidades coletivas, governos mais transparentes e eficazes, diminuindo a corrupção e com uma participação maior da população nos atos públicos, tornando toda a informação em um bem público e com a consolidação do regime democrático da nação.

O acesso à informação pública é um direito universal, sendo que toda informação sob a guarda do Estado é pública e seu acesso só pode ser restrito em atos específicos e o acesso a estes documentos é fundamental para a consolidação da democracia. Segundo a Cartilha de Acesso à Informação Pública (BRASIL, 2011), o cidadão bem informado tem melhores condições de conhecer e acessar outros direitos essenciais, como saúde, educação e benefícios sociais.

O acesso à informação estabelece os direitos do cidadão de obter qualquer informação contida em registros ou documentos públicos, informações sobre a utilização dos recursos, licitações, contratos administrativos, os resultados de inspeções, auditorias, prestações de contas, controle interno e externo, prestações de contas de exercícios anteriores, resultado de programas, projetos e ações sociais.

O Estado deve garantir o direito de acesso à informação de forma objetiva, clara e com uma linguagem de fácil compreensão, garantindo a autenticidade, ou seja, a qualidade da informação produzida e a integridade que é o direito de receber a informação sem modificação. Também deve fornecer e orientar a população sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada.

Os agentes públicos têm que fornecer meios de solicitação de pedido de acesso em seus sítios oficiais na internet. A resposta da solicitação deve ser fornecida imediatamente se estiver disponível; caso o agente não possa fornecer imediatamente, o mesmo terá um prazo de no máximo 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, para responder a solicitação.

A recusa, destruição, alteração, fornecimento de forma incorreta, incompleta ou imprecisa intencionalmente da informação solicitada ou utilizar sigilo para proveito próprio é considerada como condutas ilícitas, podendo o agente público responder por improbidade administrativa, estando sujeito às seguintes sanções do artigo 33 da lei 12.527/2011:

[...]

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Algumas exceções são permitidas pela lei, em casos de informação pessoal, por conterem dados sobre a intimidade, honra e imagens de pessoas e são classificadas como não públicas e terá seu sigilo garantido por cem anos, por exemplo; informações do imposto de renda que só podem ser acessadas pela pessoa a quem diz respeito e em casos extremos previstos por lei é autorizado o acesso a terceiros, e também as informações sobre pesquisas científicas patrocinadas pelos estados.

1.2 Lei da Transparência (LC 131/2009)

A Lei 131, editada em 27 de maio de 2009, mais comumente conhecida como a Lei da Transparência, acrescentou dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelecendo critérios e prazos para implementação de todos os requisitos da referida Lei, que, com certeza, irá revolucionar a esfera pública tornando acessível todas as informações contábeis dos entes da federação.

A democratização que esta Lei confere ao poder, incorpora também esta dimensão de uma relação que, ganhando transparência, passa a se travar em pé de igualdade entre sujeitos que originalmente eram desiguais. Portanto, dar cristalinidade a uma relação de poder significa promover o seu reequilíbrio. (FILHO, 2005)

Nas sociedades democráticas, o acesso à informação e à transparência também pode ser considerado como um dos direitos humanos fundamentais, afinal, existe um direito básico

de conhecer, de ser informado sobre o que o governo está fazendo e por quê. (CRUZ et al., 2012)

Em linhas gerais, pode-se dizer que uma gestão transparente tem como principais características o acesso às informações compreensíveis para todo cidadão e a abertura para sua participação no governo (controle social). No caso do Brasil, essa segunda característica é também um direito garantido legalmente.

Silva apud Cruz et al. (2009, p. 10), numa abordagem da transparência da gestão fiscal, afirma que:

A transparência tem como objetivo garantir a todos os cidadãos, individualmente, por meio de diversas formas em que costumam se organizar, acesso às informações que explicitam as ações a serem praticadas pelos governantes, as em andamento e as executadas em períodos anteriores, quando prevê ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos e divulgação de audiências públicas, dos planos, diretrizes orçamentárias, orçamentos, relatórios periódicos da execução orçamentária e da gestão fiscal, bem como das prestações de contas e pareceres prévios emitidos pelos tribunais de contas.

Para esse autor, a transparência não deve se reportar somente a fatos presentes praticados pela administração pública, mas também ser garantida para informações de períodos anteriores, o que possibilita estudos de caráter evolutivo e comparativo acerca da atuação dos gestores. Dessa forma, ela cumpre a função de aproximar o Estado e a sociedade e ampliar o nível de acesso do cidadão às informações sobre a gestão pública.

A Lei 131/2009 alterou a redação da Lei 101/2000 (LRF) no que se refere à transparência da gestão fiscal, inovando ao determinar a disponibilização em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, Estados do Distrito Federal e Municípios.

Ainda, de acordo com a Lei, os principais dados a serem disponibilizados são a execução da despesa no momento de sua realização com disponibilização mínima dos dados referentes ao processo de aquisição, fornecedor, bem ou serviço e outros para deixar claro e identificado todo o processo.

A referida lei acrescentou, ainda, o art. 73-B à Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual estipulou prazos para aplicação e atendimento dos requisitos por ela impostos, a partir de sua publicação, em 27 de maio de 2009:

Art. 73-B - Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

- I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;
- II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;
- III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

O Governo Federal editou, para auxiliar a implementação da LC 131/2009, o Decreto 7.185, de 27 de maio de 2010, o qual dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle de cada ente da federação.

Dentre as disposições, cabe destaque o art. 2º, § 1º e § 2º, do referido decreto, o qual fala sobre a liberação em tempo real das informações das entidades, e que ora transcrevemos:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I - sistema integrado: as soluções de tecnologia da informação que, no todo ou em parte, funcionando em conjunto, suportam a execução orçamentária, financeira e contábil do ente da Federação, bem como a geração dos relatórios e demonstrativos previstos na legislação;

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - unidade gestora: a unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira ou patrimonial, cujo titular, em consequência, está sujeito à tomada de contas anual.

Observa-se que os entes federados terão que trabalhar para que, no dia seguinte, as informações da execução orçamentária (receita e despesas) estejam disponíveis à população através do site da instituição.

Filho (2005), afirma que dar transparência aos atos realizados pelos representantes do poder público seria um desafio, apesar dos modernos recursos tecnológicos disponíveis na atualidade e que a transparência na gestão pública exige uma política específica, já que é um

princípio a ser implementado de forma concertada e, que exige, portanto capacidade da autoridade pública.

A Lei da Transparência, diz ainda, que os Estados e Municípios que não cumprirem os prazos para disponibilização das informações em meio eletrônico e em tempo real ficarão impedidos de receber recursos da União sob a forma de transferências voluntárias.

No ano de 2011, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, realizou pesquisa sobre as informações disponibilizadas pelos Legislativos e Executivos Municipais na internet, e sobre o assunto, Miola (2011) escreveu:

[...] temos, ainda, muito o que aperfeiçoar no que tange às exigências de transparência para o objetivo de, no dizer de Norberto Bobbio, “colocar-se a administração pública em público”. Dos 992 órgãos jurisdicionados, 990 responderam ao questionário proposto pelo TCE, informando sobre a existência de portais e sobre o conteúdo das informações disponibilizadas. Pelos resultados apurados, sabe-se que 75,9% das prefeituras e Câmaras disponibilizam o acesso a informações (embora, em diversos casos, esses dados sejam escassos e insuficientes). Tem-se, assim, que cerca de um quarto dos órgãos consultados ainda não oferece informações na web. A execução orçamentária é o tema de maior divulgação nos portais municipais, indicando a presença de demanda social por informações necessárias ao controle sobre os gastos públicos.

A disseminação do conhecimento sobre a gestão concreta dos interesses coletivos – desdobramento do direito de saber assegurado aos cidadãos nas democracias consolidadas – pressupõe, além da realização de investimentos em tecnologia e em treinamento de pessoal, a adoção de variadas medidas transformadoras da própria cultura do serviço estatal, estabelecendo-se a prevalência da publicidade sobre o sigilo da ação administrativa, admitido apenas em termos excepcionais.

Miola (2011) destaca ainda que:

Diante das amplas e inovadoras possibilidades de interação com o público, todos os esforços do aparelho estatal para conferir transparência governamental merecem ser reconhecidos e incentivados como sinal de aperfeiçoamento das relações mantidas entre o Estado e a sociedade, e de promissora assimilação do princípio republicano do controle social sobre a ação administrativa. Tudo em devida consonância com os valores e princípios estabelecidos pela Constituição de 1988.

Assim, torna-se um desafio para as administrações públicas efetuarem a disponibilização das informações de forma clara, além de procurar meios para despertar na comunidade o interesse em buscá-las, realizando desta forma o controle social.

2 METODOLOGIA

Além da pesquisa bibliográfica utilizada para a elaboração do artigo, foi desenvolvido um questionário, o qual encontra-se em anexo, objetivando verificar se a população regional tem conhecimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei de Transparência. O questionário foi distribuído para mais de 80 pessoas, dos Municípios da Região da AMZOP, sendo que retornaram respondidos 54, os quais fazem parte da presente análise.

Também foi feita uma análise dos sites de 13 Municípios da região da AMZOP, com o intuito de verificar como os mesmos estão prestando as informações exigidas pela legislação (Lei de Acesso a Informação e Lei da Transparência) aos cidadãos, sendo que foram escolhidos aleatoriamente dois municípios para exemplificar nos quadros demonstrativos, parte deste artigo.

A escolha pelos Municípios da região da AMZOP se deu por ser a região à qual pertencemos, o que despertou o interesse em saber como municípios com as mesmas características do qual atuamos estão se adaptando às novas normas.

3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência foram editadas para garantir aos cidadãos o acesso às informações que norteiam as ações dos governantes, sejam as que estão em andamento, sejam as que foram praticadas em períodos anteriores.

Além disto, a transparência é um dos princípios da administração pública e as iniciativas que visem aperfeiçoar a maneira de repassar as informações acerca da gestão, são consideradas boas práticas de governança.

De um modo geral, a transparência deve caracterizar todas as atividades realizadas pelos gestores públicos, de maneira que os cidadãos tenham acesso e compreensão daquilo que os gestores governamentais têm realizado a partir do poder de representação que lhes foi confiado (CRUZ et al., 2009).

Objetivando verificar a eficiência com que as informações estão sendo disponibilizadas pelos Municípios e qual o grau de conhecimento da comunidade acerca do assunto, foi realizada uma pesquisa entre pessoas (servidores públicos municipais, estudantes, agentes políticos) de Municípios da região, que responderam a um questionário previamente elaborado. Em relação à Lei da Transparência e Lei de Acesso à Informação, chegou-se aos seguintes resultados:

- 70% dos entrevistados dizem ter conhecimento da Lei 12.527/2011 (LAI), no entanto um número muito pequeno, inferior a 5%, diz ter conhecimento de que seu município

possui Sistema de Informação ao Cidadão, situação em que fica claro o desinteresse da população pelas informações públicas que os rodeiam;

- 63% dos entrevistados afirmam conhecer a Lei Complementar 131/2009 (Lei da Transparência), no entanto, menos de 50% diz saber da existência do portal da transparência de seu município, enquanto que 30% afirmam conhecer o portal;
- 40% concordam que as informações disponíveis no portal da transparência de seu município são de fácil entendimento, entretanto, apenas 29% dos entrevistados diz acompanhar algum tipo de prestação de contas, seja esta on line, seja através de outros meios;
- Mais de 95% dos pesquisados aprovam as novas leis e meios de informação, bem como afirmam que gostariam de maior orientação para interpretar tais dados, em especial em caráter local (municipal).

Analisando os dados coletados, observa-se que o índice de participação da comunidade regional quanto a LAI, são ínfimos, ou seja, a população a nível local ainda não tem a cultura de solicitar informações. Além disto, a maioria conhece a Lei da Transparência, mas poucos sabem se de fato o portal existe em seus municípios, o que evidencia, novamente, a falta de interesse da população em saber se tais obrigações são cumpridas. E, embora a maioria diga que as informações prestadas são de fácil entendimento, a grande maioria entende ser necessária obter melhor orientação para poder interpretar os dados disponibilizados.

Tais constatações se diferem significativamente quando comparadas com dados de órgãos federais. Conforme dados apresentados pelo Ministro-chefe da Controladoria-Geral da União, Jorge Hage, em recente entrevista ao programa da Rádio Nacional AM, sobre a Lei de Acesso à Informação e do Programa Brasil Transparente, cerca de 83 mil solicitações de informações foram feitas ao órgão. Percebe-se assim, que a lei de fato é de conhecimento público, e que ela está sendo colocada em prática, pelo menos quando se trata de buscar informações dos órgãos do poder executivo federal.

Foi feita, também, uma análise dos sites (link Portal Transparência) de 13 Municípios da região da AMZOP, a fim de verificar se há uma preocupação dos Municípios quanto à disponibilização de dados e a prestação de informações aos seus munícipes através do Portal da Transparência, bem como visando verificar se há, efetivamente, o atendimento da legislação por parte dos mesmos.

A análise foi realizada entre os dias 29 e 31 de maio, apresentando os seguintes resultados:

- Dos 13 (treze) Municípios pesquisados, apenas um não tem os dados da Lei 131/2009 – Lei da Transparência, embora o mesmo tenha o link do Portal; dos doze (12) restantes nove (09) estão em atraso nas publicações, porém, em nenhum caso superior a cinco dias e tendo em vista a recente obrigatoriedade acredita-se que todos estão em fase de adaptação à legislação. Observou-se, ainda, que três (03) Municípios estão cumprindo à risca o que determina a Lei de Transparência.

Quanto à qualidade da informação disponibilizada, destaca-se que em todos os Portais Municipais pesquisados as informações (desconsiderando o pequeno atraso nas publicações) são qualitativas e quantitativas, o que permite uma análise bastante profunda dos gastos públicos. Porém, observa-se que para a interpretação das mesmas há a necessidade de um determinado conhecimento técnico, pois, embora as informações sejam significativas, sua interpretação e até o modo de busca é bastante técnico. Apesar disto, considera-se um grande passo para o efetivo controle social. Para orientação, dois links são destacados para exemplificar.

A Figura 1 apresenta a tela inicial do Portal de Transparência do Município de Boa Vista das Missões - RS. Neste site, as informações podem ser acessadas através de um menu que possibilita buscar dados referente às receitas e às despesas mensais da prefeitura e da Câmara de Vereadores. Também, é possível consultar a quantidade de Veículos, o Patrimônio, as Licitações e os Contratos. Os dados analisados podem ser exportadas para os formatos Word, PDF e JPG. Percebe-se que o menu apresenta informações claras e de fácil entendimento. Entretanto, percebe-se a falta de um manual ou item explicativo sobre as funcionalidades e opções do site.

Município de Boa Vista das Missões - RS
Sobre entidade | Selecionar outro

Fly Transparência
Mapa do site | Dicas de navegação

Página inicial

Boas-vindas

Seja bem-vindo!

Aqui você acompanha as receitas e despesas dos poderes públicos e seus órgãos, além dos repasses de recursos entre os níveis de governo ou destes para o cidadão.

Escolha no menu ao lado a consulta de seu interesse gerando relatórios e obtendo informações das mais diversas áreas referente ao município.

Obrigado por sua visita!

Figura 1 – Exemplo de portal de transparência.

Ao ser clicado no item Despesa do menu, é disponibilizada uma relação das despesas separadas por categorias conforme apresenta Figura 2(a). Essas despesas podem ser detalhadas ao clicar no link Execução de Despesas, onde é apresentada uma relação das mesmas, conforme Figura 2(b).

Município de Boa Vista das Missões - RS
Sobre entidade | Selecionar outro

Página inicial

Despesas
Aqui você acompanha os gastos gerados pelo governo municipal.

- ▶ [Convênios](#)
- ▶ [Execução de despesas](#)
- ▶ [Gastos diretos de governo](#)
- ▶ [Gastos diretos por favorecido](#)
- ▶ [Gastos diretos por projeto/atividade](#)
- ▶ [Transferências financeiras](#)
- ▶ [Despesas empenhadas](#)
- ▶ [Despesas por credor](#)
- ▶ [Execução de programas](#)
- ▶ [Gastos diretos por despesas](#)
- ▶ [Gastos diretos por órgão](#)
- ▶ [Transferências financeiras intragovernamentais](#)
- ▶ [Transferências voluntárias](#)
- ▶ [Empenhos a pagar por ordem cronológica](#)

Código	Projeto Atividade	Orçado (R\$)
1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.500,00
1002	CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO	1.500,00
1003	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	345.785,80
1004	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	37.000,00
1005	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	2.000,00
1006	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	5.500,00
1007	CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	9.300,00
1008	OUTRAS DESPESAS DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	5.000,00
1009	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	8.500,00
1010	DIÁRIAS-PESSOAL CIVIL	55.000,00
1011	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
1012	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	8.000,00
1013	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	8.500,00
1014	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	1.200,00
1015	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	15.000,00

Figura 2- (a) Item Despesas

(b) Discriminação da execução de despesas.

A Figura 3 apresenta as Execuções de Despesas das secretarias do município de Jaboticaba –RS.

Transparência - Windows Internet Explorer
 http://www.betha.com.br/transparencia/con_execucaodespesa.faces?mun=AkorrQgQ43525OjpIsPqVydJrkJE2f
 Última atualização: 10/06/2013 17:00

Execução de despesa até Junho de 2013 Imprimir

Total pago destinado pela entidade: PREFEITURA MUNICIPAL JABOTICABA **R\$ 3.806,71**

Órgão	Orçado (R\$)	Orçado atualizado (R\$)	Liquidado (R\$)	Liquidado (%)	Pago (R\$)	Pa
2 - GABINETE DO PREFEITO	462.285,16	443.285,16	169.769,97	38,30	165.199,32	
3 - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO	487.203,97	472.203,97	178.806,29	37,87	159.520,18	
4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	510.292,06	488.529,62	287.635,37	58,88	277.069,64	
5 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	1.008.375,31	985.375,31	321.427,85	32,62	295.879,81	
6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	2.693.416,87	2.689.422,76	827.524,21	30,77	779.681,03	
7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO	1.435.588,08	1.953.587,08	1.036.290,76	53,05	991.192,38	
8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	619.358,48	631.358,48	146.295,50	23,17	135.914,11	
9 - SECRETARIA DE SAUDE	2.040.439,86	2.262.237,38	1.167.509,90	51,61	995.408,74	
10 - RESERVA DE CONTINGENCIA	125.474,99	80.474,99	0,00	0,00	0,00	
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO	0,00	42.000,00	7.297,43	17,37	6.838,20	

Figura 3 – Item despesas Executadas de Jaboticaba – RS.

Também se analisou nos Portais a disponibilização de informações com referência à LAI, que mesmo não sendo obrigatória a disponibilização via internet, e já que se falou de transparência e qualidade de informação, estas, por questão de publicidade já elencadas anteriormente, deveriam ser destacadas nos sites municipais. No entanto verificou-se o seguinte: apenas 3 (três) dos 13 (treze) Municípios pesquisados oferecem orientação e material para atender a LAI em seus sites. No quadro abaixo, dois modelos que atendem ao mínimo de informação necessária da LAI.



Figura 4 – acesso à informação disponibilizada pelo município de Boa Vista das Missões - RS

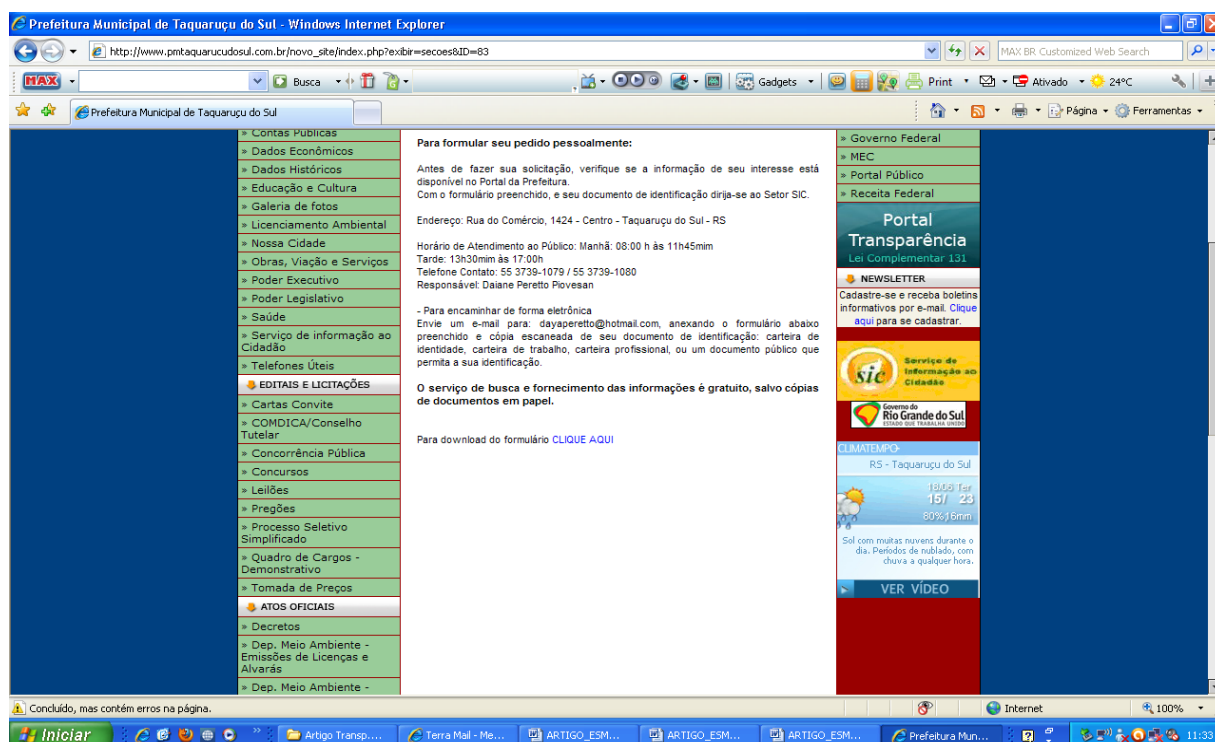


Figura 5 – acesso à informação disponibilizada pelo Município de Taquaruçu do Sul – RS.

Os exemplos de portais ora apresentados, demonstram que os Municípios da região da AMZOP estão buscando a adaptação às normas federais no que se referem ao acesso à

informação e à transparência das contas públicas. Entretanto, observa-se que as mesmas ainda precisam chegar de maneira mais clara e objetiva até a população, que, em sua maioria, é leiga para a interpretação dos dados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fica claro no presente artigo a importância da transparência na gestão pública, seja através da LAI ou dos Portais de Transparência. Todavia, por outro lado observa-se que há um desinteresse dos “governantes” em disponibilizar as informações, pois, por uma questão cultural, quem está no “poder” sente-se “dono da Informação”, e muitas vezes, por receio de as mesmas serem usadas para outras finalidades que não a do bem-estar da comunidade, acabam não disponibilizando todas as informações, ou seja, publicam apenas o estritamente obrigatório e, em alguns casos, de uma forma tal que em muito dificulta o entendimento delas pelos cidadãos.

Em um país que pretende combater a corrupção e gastar melhor seus recursos, deve haver políticas públicas de acesso eficazes e com uma maciça participação da população, acompanhando todos os programas sociais e investimentos, e combater os casos de desvio de verbas com rigor. Porém, temos de despertar na comunidade o interesse de se inteirar dos assuntos relativos à administração pública, e cobrar quando os mesmos não forem claros e realmente atinjam a sua finalidade.

A transparência governamental e a participação popular são ferramentas fundamentais para a promoção da cidadania e da democracia. Sendo assim, a promoção da transparência leva à modernização da gestão pública e a modernização da gestão pública leva à transparência uma em sentido inverso à outra. Portanto, a administração pública deve voltar seus esforços para investir em meios eficazes de repasse dos seus atos administrativos para assim desenvolver melhor a democracia, de forma a contribuir para a melhoria dos gastos públicos.

Além disto, a pesquisa ora realizada como forma de aprofundar e analisar a questão da transparência e do acesso à informação na nossa região deixou claro que, apesar de haver a obrigação legal de disponibilizar dados aos cidadãos, estes ainda não chegam como deveriam, de maneira clara e objetiva, embora os municípios, de forma gradativa, devam estar se adequando às normas vigentes.

Conclui-se, portanto, que a transparência pública é sem dúvida o melhor meio para melhorar a qualidade do gasto público. Resta o grande desafio de despertar a maior

participação da população e para isso os gestores públicos precisam melhorar a qualidade da informação disponibilizada e, assim, atrair a participação efetiva da comunidade para gerenciamento e fiscalização dos gastos públicos.

ABSTRACT: Public Administration has been through major changes which started with the Fiscal Responsibility Law (LRF, 101/2000), as much as or more with the entering into force of the Law 12.527/2011 (Law of Access to Information) and the Law 931/2009 (Transparency Law). With the approval of these laws, Brazil gave an important step towards the consolidation of its democratic regime, strengthening the population's participation and as a consequence, increasing control, transparency and optimizing expenses in public management. Facing this reality, this study sought to analyze the current access to information government policy and public transparency, pointing out the main content of the referred laws. After a literature revision regarding the laws aforementioned, it will be showed how the information are made available and what is the knowledge level of the community about them. This last item was analyzed from a survey made with people from the counties in the area and in websites belonging to the counties of the Production Zone Counties Association (AMZOP), as well as verifying how the counties are making this data available through the transparency portal and if these are according to the law and if they are easy to understand for the population, concluding that for greater participation, essential point for improving the management of public resources, should improve the quality of information available on the portals, facilitating data interpretation.

Keywords: Access to Public Information. Government Transparency. Fiscal Responsibility. Social Control.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Acesso à Informação Pública:** Uma Introdução à Lei N° 12.527, de 18 de novembro de 2011. Brasília: CGU, 2011. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/publicacoes/CartilhaAcessoInformacao/CartilhaAcessoInformacao.pdf>>. Acesso em: 24 abr. 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Editora Senado Federal, 1988.

_____. **Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.** Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp131.htm>. Acesso em: 22 abr. 2013.

_____. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 22 abr. 2013.

_____. **Decreto 7.185, de 27 de maio de 2010.** Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7185.htm>. Acesso em: 27 mai. 2013.

CRUZ, Cláudia Ferreira et al. **Transparência da Gestão Pública Municipal: Um Estudo a Partir dos Portais Eletrônicos dos Maiores Municípios Brasileiros.** Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-76122012000100008&script=sci_arttext>. Acesso em: 21 abr. 2013.

CRUZ, C.F.; SILVA, L.M.; SANTOS, R. **Transparência da Gestão Fiscal: Um Estudo a Partir dos Portais Eletrônicos dos Maiores Municípios do Estado do Rio De Janeiro.** In: ENCONTRO DE ADMINISTRAÇÃO DA INFORMAÇÃO, 2, 2009, Recife. **Anais...** Recife: Anpad, 2009.

HAGE, Jorge. **Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União Jorge Hage: entrevista.** Entrevistadores: Kátia Sartório, Jeferson Moraes, Leonor Moraes et al. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Ministro/ArtigosEntrevistas/itens/entrevista_20130515_JorgeHage_RadioNacional_AM.asp>. Acesso em: 28 maio 2013.

FILHO, A.B. Gomes. **O Desafio de Implementar Uma Gestão Pública Transparente.** In: CONGRESO INTERNACIONAL DEL CLAD SOBRE LA REFORMA DEL ESTADO Y DE LA ADMINISTRACIÓN PÚBLICA, 10., 2005, Santiago. **Anais...** Santiago: [s.n.], 2005. 9 p. Disponível em: <https://bvc.cgu.gov.br/bitstream/123456789/2698/1/o_desafio_de_implementar.pdf>. Acesso em: 27 maio 2013.

HOMECHER, Evandro. **A Lei de Acesso às Informações Públicas.** Disponível em: <<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/publicacoes/artigos/B2CBF12DDB136242E04010AC3C020346>>. Acesso em: 24 abr. 2013.

MIOLA, Cezar. **A Internet e o Acesso à Informação.** Disponível em: <<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/publicacoes/artigos/B2E319F3B7EE1955E04010AC3C0214F5>>. Acesso em: 24 maio 2013.

VIEIRA, Vânia. **Diagnóstico Sobre Valores, Conhecimento e Cultura de Acesso à Informação Pública no Poder Executivo Federal Brasileiro.** Disponível em: <http://www.acessoinformacao.gov.br/acessoinformacaogov/publicacoes/Apresentacao_Pesquisa_Cultura_Acesso_09-12-11-.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2013.

SILVA, L.M. **Contabilidade Governamental: Um Enfoque Administrativo.** 8. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

ANEXO

ANEXO I

Questionário para elaboração de trabalho científico – ARTIGO -. Curso de Gestão Pública URI – FW. Lei de Acesso a Informação, Lei da Transparência e seus reflexos na Comunidade.

Nome: _____

Profissão: _____

Grau de Instrução: () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

Sexo: () masculino () feminino

Informações Complementares: _____

1- Você conhece a Lei 12.527/2011 Lei de Acesso a Informação?

() SIM () NÃO

2- Você conhece a Lei 131/2009 Lei da Transparência?

() SIM () NÃO

3- Você sabe se o seu Município tem Portal da Transparência?

() SIM () NÃO

4- Você conhece o Portal da Transparência do seu Município ou algum outro?

4.1- Do Município?

() SIM () NÃO

4.2- Outro

() SIM () NÃO **Qual:** _____

5- As informações da prestação de contas apresentadas no portal são de fácil entendimento?

() SIM () NÃO

6- Você acompanha alguma outra forma de prestação de contas de seu Município?

() SIM () NÃO

6.1- Se sim qual: _____

6.2 Você acha que as informações prestadas são de fácil entendimento:

() SIM () NÃO

7- O que você achou desta iniciativa governamental de disponibilizar as informações públicas?

() BOM () RUIM

8- Você gostaria de receber treinamento adequado para poder interpretá-las e poder participar mais das atividades públicas?

SIM **NÃO**

9- Você acha interessante um espaço exclusivo para orientação de como pesquisar e como interpretar os dados de prestação de contas do município?

SIM **NÃO**

10- Seu município possui SIC (Sistema de Informação ao Cidadão)?

SIM **NÃO**

11- Você já solicitou alguma informação ao seu município?

SIM **NÃO**

12- Foi atendido e em que prazo?

12.1 **SIM** **NÃO**

12.2 **20 dias ou menos** **mais de 20 dias**

13- Sugestão ou contribuição:
